



Informativo SINDIGÊNEROS / RJ

SCPP N° 02 – JUNHO/JULHO 2017

SINDICATO, AÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Município do Rio de Janeiro
Sede Social: Rua do Arroz, 90 - Salas 310 / 315 Mercado São Sebastião - Penha - RJ - Cep 21011-070
Tels.: (21) 2584-2115 / 2584-9946 - Fax 2584-0597
Delegacia Centro: Rua do Acre, 47 - 10º and - Gr. 1011/ 1013 - Centro - RJ - Cep 20081-000
Tels.: (21) 2516-0238 / 2253-7497
E-mail: scvga@sindigeneros-rj.com.br - Site: www.sindigeneros-rj.com.br

FILIADO A



COMERCIÁRIOS CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2017/2018

INFORMAÇÃO:

Recebemos de parte do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro – SEC/RJ, a “Pauta de Reivindicações” composta de cento e quatro cláusulas para efeito da renovação da Convenção Coletiva de Trabalho – 2017/2018.

Nos dias 26 (vinte e seis) de abril e 05 (cinco) de maio, conforme comunicação expedida na oportunidade, realizamos reunião com a presença de componentes de nossa representação para proceder a minuciosa apreciação dos pleitos do SEC/RJ, permitindo que se chegasse a um consenso sobre todas as cláusulas econômicas e sociais.

No dia 18 (dezoito) do corrente mês, realizamos a “Assembleia Geral Extraordinária”, conforme Edital de Convocação publicado na imprensa e avisos expedidos, cuja Ordem do Dia visava principalmente a apreciação das pretensões do SEC/RJ para renovação da Convenção Coletiva de Trabalho.

No dia imediato, dia 19, na sede social, os integrantes da nossa Comissão tiveram o primeiro encontro com a representação do Sindicato dos Empregados no Comércio, cuja finalidade foi de transmitir através de minuciosa exposição, a posição empresarial definida na Assembleia Geral.

No dia 02 (dois) de junho, realizamos nova Assembleia Geral em continuidade à realizada no dia dezoito de maio, mantida em caráter permanente.

Consideramos importantíssima a presença da representação, para colaborar da posição a ser definida para efeito da renovação da Convenção, face às pretensões constantes na Pauta de Reivindicações, e destacadas quando do encontro com nossa Comissão.

ESFORÇO CONJUGADO DAS ENTIDADES

As Diretorias de ambas Entidades vêm mantendo permanente contato no sentido de conciliarem os interesses de ambas representações permitindo que se alcance um ponto de equilíbrio possibilitando proceder à renovação da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, com bases que atendam no possível às reivindicações.

É indiscutível que o momento é muito delicado, e exigirá um empenho de todos indistintamente para que se retome o progresso, a paz e a felicidade do povo e progresso da Nação Brasileira.

Logo que a Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 seja aprovada pelo SEC/RJ E SINDIGÊNEROS-RJ e consequentemente pelo Mediador da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, estará disponibilizada no nosso site www.sindigeneros-rj.com.br

DÚVIDAS OU CONSULTAS: TELEFONE - (21) 2584-2115 FAX - 2584-0597 | SITE: WWW.SINDIGENEROS-RJ.COM.BR

Município do RJ

Estabelecidas medidas de combate aos focos do mosquito do gênero Aedes.

Continua na pág. 3

TERMO DE ADESÃO

Funcionamento das lojas em feriados e dias santos.

Continua na pág. 6

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - Bebidas**Resolução 53 SEFAZ, de 27-4-2017 – (DO-RJ de 28-4-2017)****Fazenda dispõe sobre a base de cálculo da substituição tributária nas operações com bebidas.**

Art. 1º - No período de 1º de maio a 31 de dezembro de 2017, nas operações com as mercadorias listadas no Anexo Único desta Resolução, o contribuinte substituto deve calcular e recolher o ICMS devido por substituição tributária, mediante a aplicação da alíquota correspondente diretamente sobre o preço médio ponderado final (PMPF) constante do referido Anexo, em conformidade com o disposto no §6º - do artigo 5º - do Livro II do RICMS/00, no item 1 do Anexo I do Livro II do RICMS/00 e na Resolução SEFAZ nº 821/2014.

§1º - Não se aplica o previsto no caput deste artigo, sendo a base de cálculo do imposto devido em razão da substituição tributária o preço praticado pelo contribuinte substituto, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor resultante da aplicação de percentual de margem de valor agregados constante do item 1 do Anexo I do Livro II do RICMS/00, nos seguintes casos:

I – nas operações com cerveja, chope, água mineral, refrigerantes, bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) e energéticas não relacionadas no Anexo Único desta Resolução e nas operações com cervejas importadas;

II – nas operações internas com as mercadorias relacionadas no Anexo Único desta Resolução em que o valor unitário da mercadoria na operação própria do contribuinte substituto seja igual ou superior a 90%

(noventa por cento) do PMPF vigente.

§2º - incluem-se no Anexo Único, a que se refere o caput deste artigo, as embalagens com volumes que apresentem variações de até 10% (dez por cento).

Art. 2º - Os preços estabelecidos nesta Resolução servirão como base de cálculo do ICMS para a retenção, pelo contribuinte substituto das vendas que efetuar a qualquer destinatário, independentemente o sistema de distribuição utilizado.

Art. 3º - O disposto no art. 2º - desta Resolução, aplica-se às operações internas e às interestaduais cujo destinatário esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, observando-se o disposto no §1º do art. 21 da Lei Estadual nº 2.657/96 e os protocolos firmados no âmbito do CONFAZ em que o Estado do Rio de Janeiro seja signatário.

Parágrafo único – Para a apuração do ICMS devido por substituição tributária é assegurada ao contribuinte substituto, após a aplicação da alíquota correspondente sobre o preço, previsto no art. 1º desta Resolução, a dedução do imposto devido por sua própria operação.

Art. 4º - Fica vedada qualquer compensação do imposto na hipótese de venda por preço inferior ou superior ao estabelecido como base de cálculo para retenção prevista no Anexo Único desta Resolução.

Art. 5º - Compete à Subsecretaria de Estado de Receita – SSER atualizar os Preços Médios Ponderados Finais estabelecidos no Anexo Único desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Gustavo de Oliveira Barbosa – Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento).

DÉBITO FISCAL – PARCELAMENTO – Município do Rio de Janeiro**Lei 6.156, de 27-4-2017(DO-MRJ de 28-4-2017)****Aprovada Lei que permite a retomada do Programa Concilia Rio.**

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a retomar o Programa Concilia Rio, criado pela Lei nº 5.854, de 27 de abril de 2015 com as alterações da Lei nº 5.966, de 22 de setembro de 2015, o qual abrangerá os créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa e os créditos tributários não inscritos em Dívida Ativa, relativos o fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016, de acordo com

as reduções referidas no Anexo da Lei nº 5.966, de 2015, com a redação dada por esta Lei.

Art. 2º - Aplicam-se, no que couber, as regras previstas na Lei nº 5.854, de 2015, com as alterações da Lei nº 5.966, de 2015, exceto o disposto nos §§1º e 2º do seu art. 8º e no seu art. 9º.

Art. 3º - No que se refere aos créditos tributários não inscritos em Dívida Ativa, caberá ao titular da Secretaria Municipal de Fazenda autorizar a realização dos acordos de conciliação de que trata o art. 2º da Lei nº 5.854, de 2015.



TABELA DO INSS E DO SALÁRIO-FAMÍLIA PARA 2017

Portaria 8 MF, de 13-1-2017 (DO-U de 16-1-2017)

Tabela de salário de contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico e do trabalhador avulso, relativamente aos fatos geradores que ocorrerem a partir da competência janeiro/2017, será calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o salário de contribuição mensal, de acordo com a tabela a seguir:

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de Recolhimento ao INSS
até R\$ 1.659,38	8%
de R\$ 1.659,39 até R\$ 2.765,66	9%
de R\$ 2.765,67 até R\$ 5.531,31	11%

SALÁRIO-FAMÍLIA

O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1-1-2017, é de:

Remuneração Mensal	Valor da Cota
Não superior a R\$ 859,88	R\$ 44,09
Superior a R\$ 859,88 e igual ou inferior a R\$ 1.292,43	R\$ 31,07

MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da Certidão do Nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando a manutenção do benefício condicionado à apresentação:

- a) anual do atestado de vacinação obrigatória do filho ou equiparado;
- b) semestral do comprovante de frequência escolar do filho ou equiparado.

FREQUÊNCIA ESCOLAR – COMPROVAÇÃO

- Filho a partir dos 7 anos – semestral nos meses de maio e novembro;
 Tratando-se de menor inválido que não frequente escola por motivo de invalidez deve ser apresentado atestado médico que confirme este fato.

ESTABELECIMENTO – Medidas de Controle do Mosquito Aedes – Município do RJ

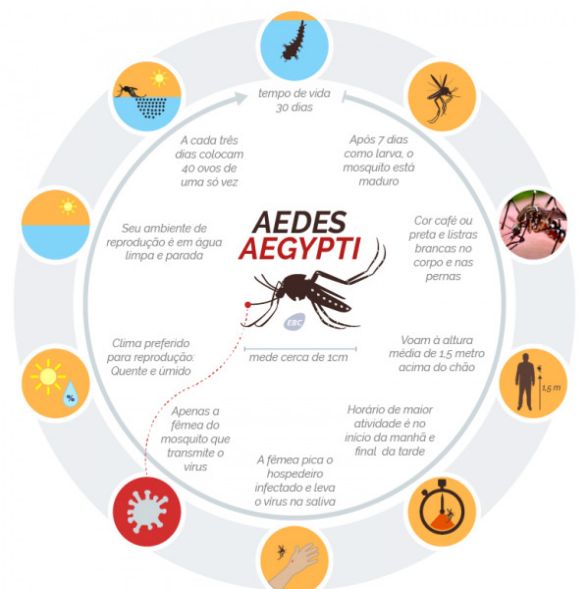
Decreto 42.947, de 20-3-2017 (DO-MRJ de 21-3-2017)

Estabelecidas medidas de combate aos focos do mosquito do gênero Aedes.

Este Ato, dispõe sobre medidas que poderão ser tomadas por agentes de vigilância em saúde para o controle de Arboviroses e outras doenças transmitidas pelo mosquito em locais com possíveis criadouros.

Dentre as medidas, poderão ser adotadas as seguintes:

- o ingresso compulsório em imóveis particulares e públicos;
- a inviabilização, apreensão e destinação de materiais que possam ser constituir em potenciais criadouros de vetores que representem risco à Saúde Pública;
- a obrigatoriedade das imobiliárias permitirem acesso aos Agentes de Vigilância em Saúde – AVS para vistorias nos imóveis sob sua responsabilidade;
- a obrigatoriedade da manutenção de terrenos limpos; e
- outras medidas que auxiliem, de qualquer forma, no controle do mosquito transmissor e na contenção das doenças.



TAXA DE SERVIÇO ESTADUAL – Prevenção e Extinção de Incêndio**Portaria 936 CBMERJ, de 19-4-2017 (DO-RJ de 24-4-2017)****Divulgados novos prazos da Taxa de Incêndio relativa ao ano de 2016**

Art. 1º - Alterar o Anexo Único da Portaria CBMERJ nº 903, de 28 de junho de 2016, fixando as datas de pagamento da taxa de serviços estaduais de prevenção e extinção de incêndio, referente ao exercício de 2016, conforme Anexo Único da presente Portaria.

Art. 2º - Estão mantidas as demais disposições constantes na supracitada Portaria.

Final	Cota Única ou 1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela
0	10 Julho 17	07 Agosto 17	11 Setembro 17	02 Outubro 17	06 Novembro 17
1					
2	11 Julho 17	08 Agosto 17	12 Setembro 17	03 Outubro 17	07 Novembro 17
3					
4	12 Julho 17	09 Agosto 17	13 Setembro 17	04 Outubro 17	08 Novembro 17
5					
6	13 Julho 17	10 Agosto 17	14 Setembro 17	05 Outubro 17	09 Novembro 17
7					
8	14 Julho 17	11 Agosto 17	15 Setembro 17	06 Outubro 17	10 Novembro 17
9					

IMÓVEIS RESIDENCIAIS			IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS		
Faixa	Área Construída	Valor (R\$)	Faixa	Área Construída	Valor (R\$)
A	Até 50 m ² (*)	28,21	A	Até 50 m ²	56,43
B	Até 80m ²	70,54	B	Até 80 m ²	84,64
C	Até 120m ²	84,64	C	Até 120 m ²	169,29
D	Até 200 m ²	112,86	D	Até 200 m ²	474,00
E	Até 300 m ²	141,07	E	Até 300 m ²	620,72
F	Mais de 300 m ²	169,29	F	Até 500 m ²	790,00
(*) Não há incidência da taxa sobre casas.			G	Até 1000 m ²	1.410,72
			H	Acima de 1000 m ²	1.692,87

ESTABELECIMENTO – Normas de Segurança**Lei 13.425, de 30-3-2017 (DO-U de 31-3-2017)****Governo Federal estabelece medidas de prevenção e combate a incêndio e desastres em área pública.**

Esta Lei,, estabelece diretrizes gerais e ações complementares sobre prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, que deverão ser observadas pelo poder público municipal e o Corpo de Bombeiros Militar, bem como define atos sujeitos à aplicação da Lei 8.429, de 2-6-92, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional.

Também são previstas responsabilidades para os órgãos de fiscalização do exercício das profissões das áreas de engenharia e de arquitetura.

A prevenção de incêndios e desastres é condição indispensável para a execução de projetos artísticos, culturais, esportivos, científicos e outros que envolvem incentivos fiscais da União.

Fica alterada a Lei 8.078, de 11-9-90 (Código de Defesa do Consumidor).



DEFESA DO CONSUMIDOR – Entrega de Mercadoria**Lei 7.540, de 27-3-2017 (DO-RJ de 29-3-2017)****Alterado Ato que dispõe sobre a fixação de data e hora para entrega de bens e serviços.**

Art. 1º - Fica acrescentado o §2º no Art. 1º da Lei nº 3.669, de 10 de outubro de 2001 que "OBRIGADOS FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS, LOCALIZADOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A FIXAR DATA E HORA PARA ENTREGA DOS PRODUTOS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS AOS CONSUMIDORES", renumerando-se os demais.

"Art. 1º - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - Ficam excluídas do mencionado no caput do artigo as concessionárias de serviços públicos cujo fornecimento e/ou manutenção do serviço prestado independe do acesso ao domicílio do consumidor".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. (Luiz Fernando de Souza – Governador).

**BANCO – Normas****Lei 7.592, de 19-5-2017 (DO-RJ de 22-5-2017)****Instituições bancárias não poderão obrigar o uso do sistema de biometria.**

Os bancos deverão informar aos correntistas e consumidores sobre a opção do uso da biometria para o manuseio de suas transações bancárias.

Não poderá ser exigido o uso da tecnologia para restrição de valores de saques, depósitos, pagamentos e demais transações nos caixas, bem como nos caixas eletrônicos do correntista.

ACIDENTE DE TRABALHO – Comunicação**Lei 7.524-RJ, de 14-2-2017 (DO-RJ, de 15-2-2017)****Estado do RJ determina registro de acidente do trabalho em delegacia de polícia.**

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, através do Ato em referência, determina que os acidentes de trabalho que causarem lesão, ferimento ou morte de trabalhador, devem, obrigatoriamente, ser registrados na delegacia de polícia da respectiva circunscrição.

SEGURO-DESEMPREGO – Valor do Benefício**Veja os novos valores do seguro-desemprego para 2017.**

O reajuste das faixas salariais do benefício do seguro-desemprego observa a variação do INPC – Índice Nacional de preços ao Consumidor, calculado e divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulada nos 12 meses anteriores ao

mês de reajuste.

Considerando que o INPC acumulado de 2016 resultou em 6,58%, o valor reajustado do seguro-desemprego, a partir de 1-1-2017, será calculado com base na seguinte tabela:

Faixa de Salário Médio	Valor da Parcela
Até R\$ 1.450,23	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%)
A partir de R\$ 1,450,24 até R\$ 2.417,29	Multiplica-se R\$ 1.450,23 por 0,8 (80%) e o que exceder a R\$ 1.450,23 multiplica-se por 0,5 (50%) e somam-se os resultados
Acima de R\$ 2.417,29	O valor da parcela será de R\$ 1.643,72, invariavelmente

O valor do benefício não poderá ser inferior ao valor do salário-mínimo, que corresponde em 2017 a R\$ 937,00 mensais.

EXEMPLO PRÁTICO

A seguir, exemplificamos qual será o valor da parcela do seguro-desemprego, na situação de um trabalhador que foi dispensado sem justa causa, em 23-1-2017, cuja faixa de salário médio corresponde a R\$ 1.920,00.

Considerando que a média salarial se enquadra entre R\$ 1.450,24 até R\$ 2.417,29, o cálculo do valor do benefício será efetuado da seguinte forma:

a) multiplica-se R\$ 1.450,23 por 80%;
R\$ 1.450,23 X 0,8 = R\$ 1.160,18

b) apura-se a diferença entre R\$ 1.920,00 (salário médio do trabalhador) e R\$ 1.450,23;
R\$ 1.920,00 – R\$ 1.450,23 = R\$ 469,77

c) sobre o valor encontrado na letra "b" aplica-se 50%;
R\$ 469,77 X 0,5 = R\$ 234,89

d) por fim, somam-se os resultados encontrados nas letras "a" e "c" para se apurar o valor do benefício.
R\$ 1.160,18 + R\$ 234,89 = R\$ 1.395,07

Desse modo, o valor de cada parcela do benefício do seguro-desemprego corresponderá a R\$ 1.395,07.

MESA BRASIL SESC – Unidade Madureira Banco Rio de Alimentos - Faça parte da Família

Programa social que visa minimizar os efeitos da fome e de desperdício consiste em recolher produtos alimentícios em perfeitas condições de consumo e entregá-los a instituições sociais idôneas.

Quem Somos:

O SESC-RJ lançou em dezembro de 2000, o programa Banco Rio de Alimentos, uma iniciativa de solidariedade social pioneira em nosso estado pautada em três pilares: minimizar os efeitos da fome, diminuir o desperdício de alimentos e disseminar a cultura do voluntariado.

O Banco Rio de Alimentos promove uma



ponte entre doadores de produtos alimentícios e instituições como orfanatos, abrigos, projetos sociais e asilos.

Além disso, realiza diversas ações educativas nas áreas social e nutricional, e outras integradas com as unidades SESC no Estado do Rio de Janeiro.

Endereço:

Rua Ewbank da Câmara, 90 Madureira –
Cep.: 21310-150

Telefones:

(21) 3456-3515; 3456-3586; 2452-5937

Funcionamento:

Segunda à Sexta-Feira das 9:00 às 17:00

SOLIDARIEDADE! – REFLITA MÉDICOS SEM FRONTEIRA (MSF)



É uma organização humanitária internacional que leva cuidados de saúde a pessoas afetadas por graves crises humanitárias.

MSF leva ajuda humanitária a pessoas afetadas por conflitos armados, desastres naturais, epidemias, desnutrição e exclusão do acesso à saúde.

MSF chegou ao Brasil em 1991, para combater uma epidemia de cólera na Amazônia, após o controle do

surto, a organização permaneceu na região até 2002 promovendo um trabalho de medicina preventiva com tribos indígenas.

COLABORE, SEJA TAMBÉM UM "DOADOR SEM FRONTEIRAS"

Site: www.msf.br/doador-sem-fronteiras

Rua do Catete, 84 – Catete – Rio de Janeiro

Tel.: (21) 3527-3636 / 0800.940.3585 de segunda à sexta-feira

Atendimento das 9:00 às 19:00 horas

DÉBITO FISCAL - Parcelamento

Medida Provisória 766, de 4-1-2017 (Retificação no DO-U de 2-2-2017)

Retificada MP que criou o Programa de Regularização Tributária.

No § 2º do artigo 2º da Medida Provisória 766/2017, que instituiu o Programa de Regularização Tributária (PRT), para quitação de débitos de natureza tributária ou não tributária, vencidos até 30-11-2016, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), onde se lê: "até 30 de junho de 2016", leia-se: "até 29 de julho de 2016".

Com essa alteração, o contribuinte que aderir ao PRT poderá liquidar débitos relativos aos tributos administrados pela Receita Federal com créditos de

prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL, apurados até 31-12-2015, desde que declarados até 29-7-2016.

O prejuízo fiscal e a base negativa da CSLL apurados em 31-12-2015 foram declarados através da ECF (Escrituração Contábil Fiscal), cujo prazo de transmissão foi encerrado em 29-7-2016. Caso fosse mantida a data original, a utilização desses prejuízos e bases negativas da CSLL para quitação dos débitos só beneficiaria os contribuintes que tivessem antecipado o prazo de apresentação da ECF do ano-calendário de 2015 para 30-6-2016.



EXPEDIENTE

Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Município do Rio de Janeiro / SINDIGÊNEROS/RJ - Rua do Arroz, 90 S/310/315 - Penha - Rio de Janeiro - CEP 21011-070 - Tels.: (21) 2584-2115 * 2584-9946 - Fax: (21) 2584-0597 - <http://www.sindiceneros-rj.com.br> - e-mail: scvga@sindiceneros-rj.com.br - Fundado a 28 de Setembro de 1934 - Administração - Quatriênio 2014/2018 - PRESIDENTE: Napoleão Pereira Velloso; DIRETOR SECRETÁRIO: Newton Henriques Furtado; DIRETOR TESOUREIRO: Joaquim Cabral Guedes. SUPLENTE DA DIRETORIA: Fernando Lapenne Cabral Guedes; Fortunato Fernando Leta; Walier José de Queiroz Filho. CONSELHO FISCAL – EFETIVOS: Armênio Manuel Alves Moreira; Antônio de Souza Pinto; Cláudio Imenes Rios. SUPLENTE: José Luis Soares dos Santos; Isabel Christina Valente dos Reis; Eliseu Souza e Silva. DELEGADOS REPRESENTANTES PERANTE A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO – EFETIVOS: Napoleão Pereira Velloso; José Gilmar Nunes Pirozzi. SUPLENTE: Fernando Lapenne